EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2023-PE

EMENTA: "Modifica a redação do artigo 1° do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 001/2023-PE que, por sua vez, modifica a redação do inciso V do artigo 7° da Lei Orgânica Municipal."

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2023-PE:

Art. 1°. – Modifica a redação do artigo 1° do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 001/2023-PE que, por sua vez, modifica a redação do inciso V do artigo 7° da Lei Orgânica Municipal a fim de que este passe a conter a seguinte redação:

"Art. 7° …

(…)

V - Instituir a Guarda Civil Municipal armada e uniformizada, órgão municipal de segurança preventiva e de preservação da ordem pública, de caráter essencialmente civil subordinada ao Poder Executivo que funcionará em concordância com as determinações previstas em Lei Federal;"

Art. 2°. – A alteração textual proposta acima passará a ser parte integrante da proposição quando aprovada,

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

1. A proposição enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal se encontra com redação em desacordo com ao que é previsto na Lei Federal n° 13.022/2014, razão pela qual é necessária a presente emenda a fim de que se adeque o texto ali contido.

2. Na realidade, se modifica o vocábulo originariamente contido na proposição enviada pelo Prefeito, "**ostensiva**", pelo vocábulo tecnicamente correto, "**preventiva**", conforme previsão expressa do art. 2° da Lei Federal n° 13.022/2014.

3. Logo, a presente Emenda Modificativa tem caráter apenas técnico de garantir a redação correta a texto que passará a fazer parte integrante da Lei Orgânica Municipal, a fim de que não haja futuros impedimentos de regulamentações junto aos órgãos federais competentes por um equívoco na redação do texto da forma como havia sido enviado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

4. Portanto, por este motivo é essencial a aprovação da presente Emenda com a modificação proposta com o único intuito de corrigir a atecnia apresentada no Projeto de Emenda à Lei Orgânica encaminhado pelo Prefeito em desacordo com as regulamentações federais sobre o tema.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Vereador